



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA  
CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 393 DE 03 DE JULHO DE 2020**

**Estabelece a obrigatoriedade da suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados, contratados por servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos do município de Quixabeira, Bahia e dá outras providências correlatas.**

**O Prefeito Municipal de Quixabeira**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficará suspenso, durante a vigência do estado de calamidade pública em virtude do COVID-19, os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível, dos valores referentes aos pagamentos dos empréstimos consignados, concedidos por instituições financeiras no âmbito deste município.

**§1º** - São beneficiários da suspensão todos servidores públicos municipais em atividade, titulares de aposentadorias e pensão do Regime Próprio da Previdência Social Municipal, ou aqueles que por ventura estejam afastados por motivos de doença ou acidentes de trabalho.

**§2º** - Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput, serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multa, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

**§3** - O prazo de suspensão durará até o fim do estado de calamidade, ou seja, 31 de dezembro de 2020.

**§4** - Durante a suspensão que trata o Caput, fica suspenso também a incidência de juros e multas sobre o valor do saldo devedor.

## Lei

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**§5** – O servidor terá que fazer a opção de adesão da suspensão dos descontos referidos, mediante a solicitação apresentada ao setor pessoal, conforme modelo no anexo I e II desta Lei.

**§6** - Nenhum contratante de empréstimo poderá ter seu nome negativados no sistema de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o Caput.

**Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA– BA, EM 03 DE JULHO DE 2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA  
CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**ANEXO I**

**Modelo Prefeitura**

Eu, \_\_\_\_\_ Servidor (a) Municipal ativo, com matrícula, \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, solicito que o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, baseado na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, encaminhe a Instituição Financeira, \_\_\_\_\_ a devida suspensão do desconto em Folha de Pagamento do Consignado no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme a Lei supracitada.

Quixabeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**QUIXABEIRA**  
Uma Nova História



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA  
CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**ANEXO II**

**Modelo – CASEMQ**

Eu, \_\_\_\_\_ Servidor (a) Municipal inativo, com matrícula, \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, solicito que o Setor de Recursos da Caixa de Previdência dos Servidores do Município, baseado na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, encaminhe a Instituição Financeira, \_\_\_\_\_ a devida suspensão do desconto em Folha de Pagamento do Consignado no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme a Lei supracitada.

Quixabeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura